

DIREÇÃO-GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA

Avisos 2026 INFORMAÇÃO ENQUADRAMENTO DE IVA

Assunto: Enquadramento em IVA e Elegibilidade da Despesa nas Candidaturas aos Apoios Financeiros (Artigo 125.º da Lei do Orçamento do Estado para 2026)

Destinatários: Beneficiários dos apoios para programas de bem-estar dos animais de companhia em 2026

Considerando a necessidade de clarificar as regras de elegibilidade da despesa e garantir o estrito cumprimento da legalidade na atribuição dos apoios financeiros previstos no artigo 125.º da Lei do Orçamento do Estado para 2026, a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) emite as seguintes diretrizes de cumprimento obrigatório para todas as entidades candidatas:

1. Princípio do Custo Efetivo e Elegibilidade do IVA

O apoio financeiro a conceder pela DGAV limita-se exclusivamente aos custos efetivos suportados pelas entidades beneficiárias. Nestes termos, **qualquer montante de IVA que seja passível de recuperação, dedução ou compensação junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) não é elegível para financiamento**. O imposto só será considerado elegível se constituir um custo definitivo e não recuperável para a entidade.

2. Validação Prévia e Obrigatoriedade de Declaração no Início do Processo

Com o objetivo de simplificar procedimentos e evitar desconformidades financeiras posteriores, a avaliação e validação da situação fiscal relativa ao IVA passará a ocorrer **no início do processo, aquando da submissão da candidatura**.

Assim, no ato de submissão da candidatura na plataforma informática, cada entidade beneficiária deverá, obrigatoriamente:

1. Verificar qual é o seu enquadramento relativo ao IVA perante a AT.
2. Selecionar na plataforma a opção correspondente ao seu regime de enquadramento em IVA.

O regime de IVA selecionado pela entidade acompanhará e vinculará toda a execução da candidatura.

3. Opções de Enquadramento na Plataforma Informática

Para efeitos de determinação do custo elegível e do valor proposto a financiamento, o beneficiário deverá assinalar uma das seguintes opções:

- **Opção A:** As despesas destinam-se exclusivamente à prática de atividades tributadas ou que conferem o direito à dedução integral do IVA suportado. *Neste caso, o sistema considerará apenas os valores líquidos (sem IVA), não sendo o imposto elegível para apoio financeiro.*
- **Opção B:** As despesas destinam-se exclusivamente à prática de atividades isentas que não conferem o direito à dedução do IVA suportado. *Neste caso, o IVA constitui um custo efetivo para a entidade, sendo elegível para apoio financeiro.*

4. Responsabilidade, Fiscalização e Regularização de Candidaturas

As informações prestadas são da inteira responsabilidade das entidades. A deteção, a qualquer momento (incluindo em sede de auditoria ou fiscalização posterior), de falsas declarações ou do direito à dedução de IVA que tenha sido

financiado como "custo não dedutível", implicará a **obrigação de restituição integral e imediata das verbas indevidamente recebidas**. A não devolução voluntária no prazo estipulado constituirá título executivo para efeitos de cobrança coerciva.

5. Aplicabilidade Transitória (Avisos em Curso)

- **Aviso 1/2026:** Os Avisos 1 submetidos antes da entrada em funcionamento do formulário de enquadramento do regime de IVA terão as suas candidaturas devolvidas para ajuste e resubmissão.
- **Aviso 7/2026:** Os beneficiários candidatos ao Aviso 7 serão contactados para submeter o formulário de enquadramento de regime de IVA de forma manual.

Os Termos de Aceitação das candidaturas refletirão a recolha do regime de IVA declarado pelo beneficiário, bem como um clausulado relativo ao compromisso de honra na declaração efetuada.

Lisboa, 29 de junho de 2026

A Diretora Geral

Susana Guedes Pombo